



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.411**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 23/05/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023. Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública – PSF, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 109, de 31/05/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 23.1      **Posição:** 39      **Número de folhas:** 10

Espécie: Pb  
Categoria: Sessões da Prefeitura  
CF: 23.1  
Ordem: 39  
nº fls: 08

nº 58/2023



30.05.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública - PSF e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 23/05/2023
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça
- 5 - ~~Comissão Finanças Orçamento Tomada Contas~~
- 6 - ~~17 ANOVA DO ENR PELO N.º 02 ORCEN~~  
~~CIA EM 30.05.2023~~
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

**AS COMISSÕES**  
**23/05/23**  
**drj**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA – PSF E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, no âmbito do Município de Montes Claros, que será de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme previsão constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, bem como disposição da Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** O vencimento, previsto no artigo anterior, incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de maio do corrente ano.

**§1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, retroativo a competência de maio do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

**§2º.** Os valores retroativos poderão ser pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023.

Município de Montes Claros (MG), 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
GUIMARAES SOUTO:0:06589235600  
Data: 2023.05.22 17:46:38-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

ASSINADO DIGITALMENTE  
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
A correspondente Létra e assinatura são válidas, sem verificações.  
<http://serpro.gov.br/assinados-digitais>



**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS DO DIA 20 DE JUNHO DE 1923

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E XISTIGA*  
EM 23 DE MAIO DE 2023

*per*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E MATERIAIS  
MENTO TOMADA CONTOS  
EM 23 DE MAIO DE 2023

*per*  
PRESIDENTE

Além das despesas ordinárias, o que é de direito, e das despesas de capital, a  
Câmara Municipal de Montes Claros, em virtude da aprovação do projeto de lei  
de 23 de maio de 1923, que autoriza a abertura de contos para o financiamen-  
to da construção de um novo prédio para a sede da Câmara Municipal, no  
lote nº 12, na Rua Belo Horizonte, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do

Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do  
Brasil, que é de propriedade da Fazenda do Brasil, que é de propriedade da Fazenda do



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Gabinete da Secretaria

RELATÓRIO DE IMPACTO  
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO  
PARA REAJUSTE AO PISO  
SALARIAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
AGENTES DE COMBATES ÀS  
ENDEMIAS.

O Relatório de impacto constitui no reajuste dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constantes na Lei Complementar nº. 03, de 22 de agosto de 2005, Lei Complementar nº. 15, de 26 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº. 21, de 29 de outubro de 2009, bem como previstos na Lei Municipal nº. 3.348, de 19 de julho de 2004, para que seja apresentado projeto de Lei à Câmara dos Vereadores e votado na forma regimental.

O aludido Projeto de Lei atenderá comando da Emenda Constitucional nº. 120/2022, que acresceu o §9º ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispondo que “*o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal*”. (grifo nosso).

Na parte final do documento, há uma assinatura em azul, que parece ser da autoria do autor da carta, e uma marca de círculo com um ponto central, que pode ser uma inicial ou uma marca de verificação.

Não obstante a E.C. nº. 120/2022 estabeleceu o vencimento mínimo, ao qual nenhum Município pode se furtar. Assim, cada Ente deve adequar sua legislação no Plano de Cargos e Carreira e Salários, dado o fato que se tratando de regra salarial, o princípio da legalidade incide sobre a questão

remuneratória.

Para mais, partindo da leitura do artigo 56, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, constata-se que o “vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público” (grifo nosso).

Neste sentido, se faz necessário apresentar à Nobre Casa Legislativa projeto de Lei para que seja discutido e aprovado o reajuste do vencimento base dos referidos cargos, bem como autorizar o pagamento retroativo, a contar a partir de **1º de maio do corrente ano**, com impacto mensal de aproximadamente R\$ 51.738,00 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta oitenta reais) para os dois cargos, conforme se verifica na planilha abaixo, sendo os valores custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde.

Total de servidores ativos Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	Vencimento Base Atual	Valor Reajustado	Impacto Mensal
1438	R\$ 2604,00	R\$ 2640,00	R\$51.768,00

Este acréscimo nos vencimentos destas categorias representará um aumento das despesas mensais de pessoal que serão cobertos por meio de repasses do Governo Federal, proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados pelo Município no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Para mais, destacamos, que conforme disposto no §8º, do artigo 198 da Carta Magna, com redação dada pela E.C. nº. 120/2022, “os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União”. (grifo nosso). Além disso, informamos que os valores para pagamento do retroativo já foram repassados pela União.

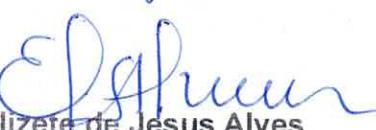
Por fim, destacamos que este acréscimo manterá as despesas

com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2023.

Município de Montes Claros, 18 de maio de 2023.

  
**CELESTE LEITE FROES**

*Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão*

  
**Elizete de Jesus Alves**

*Diretora de Planejamento e Orçamento – SEPLAG*

  
**Shirley Ferreira de Sousa**

*Diretora Administrativa Financeira – SMS*

**Fábio Tadeu Correia**

*Assessor de Gabinete - SEPLAG*



Assinado digitalmente por: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS22678874000135  
Consulte a autenticidade em: <https://sistema.montesclaros.mg.gov.br/sgad>  
Código de autenticidade: 483e667F43G Usuário: fabiot



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 22 de maio de 2023

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF do Município, em razão da correção no salário mínimo vigente no corrente ano.

A vinculação do vencimento dos cargos já mencionados atenderá a previsão da legislação federal, já que a remuneração dos servidores é financiada por meio de repasses de programas da União e recursos financeiros provenientes do custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e nas Portarias do Ministério da Saúde.

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF exercem atividades de prevenção de doenças e da promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, visando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

Do mesmo modo, os Agentes de Combate às Endemias desenvolvem serviços de vigilância epidemiológica e ambiental de combate a endemias, em benefício das comunidades assistidas, exercendo atividades de visitação a residências, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras.

As atividades desenvolvidas pelos referidos profissionais são essenciais para assistência à população em geral, levando ao alcance dos mais necessitados a prestação de serviços em saúde, bem como a prevenção e o controle de agravos à saúde.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
GUIMARÃES SOUTO:06589235600  
Data: 2023.05.22 10:07:10-03'00'

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
*Prefeito de Montes Claros*

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22 / 05 / 2023	
HORAI 18h	
Ass. NSR Edilene	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023 QUE “Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública - PSF e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre funcionalismo público municipal, inclusive aqueles que disponham sobre seus vencimentos, é do Prefeito Municipal.

O impacto financeiro encontra-se descrito no ofício que encaminhou o projeto, sendo que o Exmo. Sr. Prefeito informa a existência da previsão necessária.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 24 de maio de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública – PSF e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública – PSF que será de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme Emenda Constitucional 120/2022, Portaria GM/MS nº. 51 de 24 de janeiro de 2023.

A Emenda Constitucional 120/2022, incluiu o § 9º ao art. 198 de Constituição Federal de 1988, para determinar que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a 2(dois) salários-mínimos.

O vencimento previsto incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo a partir do mês de maio do ano em curso, podendo, o pagamento dos valores retroativos serem pagos em folha suplementar.

Atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi juntado ao projeto de lei, o Impacto Financeiro e Orçamentário, informando que o valor mensal dos novos vencimentos, será de aproximadamente 51.768,00 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), custeado com repasses do Governo Federal, conforme prevê o art. §8º do art. 198 da Constituição Federal.

Desta forma, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria norma legais ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe Sobre a Atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública – PSF e dá Outras Providências.

#### I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 23/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública – PSF que será de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais ), conforme Emenda Constitucional 120/2022, Portaria GM/MS nº. 51 de 24 de janeiro de 2023.

A Emenda Constitucional 120/2022, incluiu o § 9º ao art. 198 de Constituição Federal de 1988, para determinar que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a 2(dois) salários-mínimos.

O vencimento previsto incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo a partir do mês de maio do ano em curso, podendo, o pagamento dos valores retroativos serem pagos em folha suplementar.

Atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi juntado ao projeto de lei, o Impacto Financeiro e Orçamentário, informando que o valor mensal dos novos vencimentos, será de aproximadamente 51.768,00 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), custeado com repasses do Governo Federal, conforme prevê o art. §8º do art. 198 da Constituição Federal.

No art. 3º da presente proposição consta que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

No mérito, esta Comissão reconhece a importância da matéria para a valorização desses profissionais, que atuam atendendo as demandas da comunidade e auxilia as equipes médicas nas residências, como intermediadores, evitando a propagação de endemias infectocontagiosas, promovendo a saúde da população do Município.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice\_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito